



Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.229/2019

Ementa: “Concede o Título de Cidadão Paraibano ao **Senhor Ronaldo Luiz da Silva.**”
- Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Síntese - Homenageado faz jus a honraria - Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR(A): DEP. CHIÓ

RELATOR(A): DEP. EDMÍLSON SOARES

P A R E C E R -- Nº 477 /2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.229/2019**, de autoria do **Deputado Chió**, o qual pretende conceder cidadania paraibana ao **Senhor Ronaldo Luiz da Silva**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia **05 de novembro de 2019**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Defendendo sua honrosa contribuição para o desenvolvimento do Estado, pelos importantes cargos ocupados tanto na Administração Pública, como também na iniciativa privada.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, onde que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna do recebimento da honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.229/2019**. É como voto. Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2020.

DEP. EDMILSON SOARES

Relator(a)



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.229/2019**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

Presidente em Exercício



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro



DEP. TOVAR CORREIA
Membro